



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Celso Ferreira Jorge, s/n – centro
CEP.: 85.230-000- Fone: (042) 99841-0531



CI – 141/2025 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Santa Maria do Oeste, 19 de março de 2025.

AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.

Fornecedor 01 : E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.671.744/0001-91

Fornecedor 02 : HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ: 17.676.642/0001-08

Solicitamos através deste aditivo de prazo de seis (06) meses e 25% de aditivo de saldo, do contrato de nº 064/2023 com as empresas **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA** e aditivo de prazo de seis (06) meses e aditivo de saldo total do mesmo contrato com a empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME.** a fim de que haja tempo hábil para realização de novo processo licitatório, solicitamos que seja efetuado aditivo de contrato conforme acima citado, para que os serviços de oferta de fraldas geriátricas não sejam suspensos acarretando atrasos e prejuízos no que se refere a saúde do paciente usuário.

Tal licitação tem como objeto: “AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento;

Att:

Jurema Monteiro dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pedido de Aditivo de prazo dos Contratos Administrativos n.º 232/2023 e 233/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Março de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



A

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jurema Monteiro dos Santos, em data de 19 de Março de 2025, conf. Ofício CI-141-2025, fls. 412, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **117/2023**, Pregão Eletrônico nº **064/2023**, e Contrato Administrativo **064/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 19 de Março de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Foi autorizado pelo Sr. Prefeito em 28 de Março de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos.”***

R



O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 06 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no arts. 57, II, e art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 233/2023**, com a Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME.**, 'desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

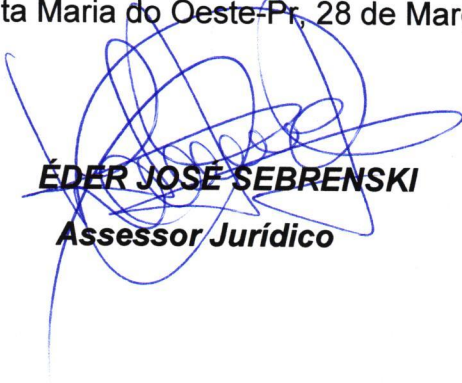


UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Março de 2025.


ÉDER JOSE SEBRENSKI
Assessor Jurídico



A

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jurema Monteiro dos Santos, em data de 19 de Março de 2025, conf. Ofício CI-141-2025, fls. 412, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **117/2023**, Pregão Eletrônico nº **064/2023**, e Contrato Administrativo **232/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **"AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 19 de Março de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Foi autorizado pelo Sr. Prefeito em 28 de Março de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: ***"Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos."***





O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 06 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no arts. 57, II, e art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 232/2023**, com a Empresa **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA.**, 'desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

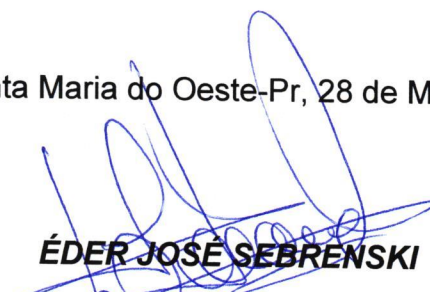


CNPJ: 95.684.544/0001-26

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Março de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Termo Aditivo dos Contratos Administrativos n.º 232/2023 e 233/2023, com base no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.676.642/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, Bomsucesso, Município de Guarapuava - PR, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Brandalise Zanini, inscrito no CPF sob n.º 060.697.569-16 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 233/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital por
MARCELO BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2025.05.21 15:12:21 -03'00'

**HORTOPLUS PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
LTDA - ME**

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.676.642/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, Bomsucesso, Município de Guarapuava - PR, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Brandalise Zanini, inscrito no CPF sob n.º 060.697.569-16 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo n.º. 233/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 28 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: C3D2C58E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 232/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada pela Sra. Erica Rubielly Santos Gleden, inscrita no CPF sob n.º 040.530.939-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 232/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 232/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada pela Sra. Erica Rubielly Santos Gleden, inscrita no CPF sob n.º 040.530.939-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo n.º 232/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 28/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Santa Maria do Oeste, 28 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:849ADFC4

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>